

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 298/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 1.871, de 10 de dezembro de 2021](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Central de Cristalina - FACEC, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, no município de Cristalina, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000345/2022-72.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 157 de 18.08.2022, Seção 1, página 25)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.